

5119 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	10 301	S	3 - ODC	2	41	6	1000	10.000.000
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	15.000.000
5119 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	10 301	S	3 - ODC	2	41	6	1000	6.813.451
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	1.000.000
5119 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	10 301	S	3 - ODC	2	31	6	1002	2.000.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3106	Transporte Rodoviário								
3106 113Y	PROJETO Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO	26 782							
3106 113Y 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO - No Estado de Rondônia Trecho rodoviário construído (km): 1	26 782	F	4 - INV	2	90	0	1011	1.000.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa
Unidade: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6112	Defesa Nacional								
6112 1620	PROJETO Implantação da Escola de Sargentos do Exército	05 153							
6112 1620 0026	Implantação da Escola de Sargentos do Exército - No Estado de Pernambuco	05 153	F	3 - ODC	2	90	0	1000	100.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Unidade: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2321	Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre								
2321 00TD	OPERAÇÕES ESPECIAIS Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada	20 607							
2321 00TD 0020	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Nordeste Projeto apoiado (unidade): 40	20 607	F	4 - INV	2	90	0	1000	30.474.386

Órgão: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
Unidade: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3105	Portos e Transporte Aquaviário								
3105 7Y23	PROJETO Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos	26 784							
3105 7Y23 0035	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos - No Estado de São Paulo Obra executada (% de execução física): 1	26 784	F	4 - INV	2	90	0	1000	1.000.000

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								
0909 0EE1	OPERAÇÕES ESPECIAIS Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf	28 846							
0909 0EE1 0001	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Nacional Operação realizada (unidade): 1	28 846	F	5 - IFI	2	90	0	1000	200.000

....."

Razões do veto

"Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com "RP2", por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

Dotações constantes do Volume IV

"....."

